



LEI MUNICIPAL Nº 1.511 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2021."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal nº 101/2020 e Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.506/2020, compreendendo:

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), subdividindo-se:

I- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.414.416,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.385.584,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser



classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente a saber:

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.718.596,00
1.2 - Contribuições	R\$ 1.040.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 2.279.252,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 2.600,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 388.900,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.446.470,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 275.682,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 32.804.900,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 28.800.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA DE VEREADORES	R\$ 570.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 549.300,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.983.140,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 371.300,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 1.501.384,00
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS	R\$ 6.197.174,00
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO	R\$ 5.022.802,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT. SOCIAL	R\$ 400.300,00
09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO	R\$ 469.016,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 18.414.416,00



b) Orçamento da Seguridade Social

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$
	5.700.000,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA	R\$
ASSIT. SOCIAL	4.685.584,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 10.385.584,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 28.800.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 570.000,00
4 - Administração	R\$ 4.684.240,00
6 - Segurança Pública	R\$ 3.000,00
10 - Saúde	R\$ 400.300,00
12 - Educação	R\$ 4.503.772,00
13 - Cultura	R\$ 179.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 14.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 498.264,00
17 - Saneamento	R\$ 466.428,80
18 - Gestão Ambiental	R\$ 82.175,20
20 - Agricultura	R\$ 1.412.480,00
22 - Indústria	R\$ 50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 397.216,00
24 - Comunicações	R\$ 2.000,00
25 - Energia	R\$ 500,00
26 - Transporte	R\$ 1.847.210,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 233.530,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 2.720.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$
18.414.416,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R\$ 189.584,00
9 - Previdência Social	R\$ 3.400.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.496.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.300.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$
10.385.584,00



TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$
28.800.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 570.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 21.800,00
122 - Administração Geral	R\$ 5.324.440,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 10.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 3.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 14.300,00
301 - Atenção Básica	R\$ 400.300,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.834.488,00
362 - Ensino Médio	R\$ 170.500,00
364 - Ensino Superior	R\$ 250.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.788.264,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 12.300,00
367 - Educação Especial	R\$ 210.300,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 41.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 138.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 498.264,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 459.700,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 82.175,20
544 - Recursos Hídricos	R\$ 6.728,80
606 - Extensão Rural	R\$ 974.280,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 4.120,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 50.000,00
695 - Turismo	R\$ 397.216,00
722 - Telecomunicações	R\$ 2.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 500,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.847.210,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 233.530,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 920.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.800.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$
18.414.416,00	

b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência ao Idoso	R\$ 44.596,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 123.148,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 21.840,00



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 3.400.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 4.386.900,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 14.500,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 52.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 42.600,00
997 - Reserva do RPPS	R\$ 2.300.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$
10.385.584,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 28.800.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 - Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 8.977.360,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 215.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.613.128,00

4 - Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 838.928,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 420.000,00

9 - Reserva de Contingência

9.9 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	R\$ 350.000,00
---	----------------

Total do Orçamento Fiscal R\$ 18.414.416,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.826.463,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.259.121,00

Reserva de Contingência R\$ 2.300.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$
10.385.584,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 28.800.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:



I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



II- despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 26 de novembro de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



Município de
NOVA ROMA
DO SUL